

## **TERMO DE REFERÊNCIA SPDA Nº 04/2025**

### **1. OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA.

### **2. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

- 2.1 A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA) é uma sociedade de economia mista que teve sua constituição autorizada pela Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, integrando a administração indireta do Município de São Paulo e encontrando-se vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.
- 2.2 O seu objeto social é auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários, bem como na administração do pagamento de dívidas do Município.
- 2.3 A estrutura organizacional da Companhia é formada por: Diretoria Executiva (composta por Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Jurídico), Conselho de Administração (até 7 membros), Conselho Fiscal (até 3 membros efetivos e 3 suplentes), 13 funcionários celetistas e 1 estagiário.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 A justificativa da presente contratação é a obrigatoriedade do exame das demonstrações financeiras por auditoria independente, conforme o artigo 7º da Lei Federal nº 13.303, de 2016, que demanda a atuação de profissionais com conhecimento específico e registro na Comissão de Valores Mobiliários.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 4.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 4.2 Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

#### **5. ESCOPO DOS TRABALHOS**

- 5.1 De acordo com as práticas contábeis em vigor e nos pronunciamentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, a Contratada deverá executar:
  - 5.1.1 Exame de auditoria das Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2025, de 2026 e de exercícios subsequentes em caso de prorrogação contratual, com a emissão de parecer e relatório detalhado das análises, a fim de determinar a adequação das demonstrações contábeis.
  - 5.1.2 Examinar os Registros Contábeis, inclusive a revisão de documentos que respaldam as transações, quanto a sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, relativamente ao exercício auditado.
  - 5.1.3 Exame dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício auditado, a fim de determinar a adequação das demonstrações contábeis.
  - 5.1.4 Revisão das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, destinadas à publicação, de forma a assegurar a apresentação de informações indispensáveis.
  - 5.1.5 Avaliar o controle de almoxarifado dos bens do Ativo Imobilizado e Ativo Intangível, inclusive movimentação física e inventários.

- 5.1.6 Avaliar os procedimentos e documentos relacionados aos processos de Compras e Contratações, atentando para o atendimento às determinações das legislações específicas e demais dispositivos legais relacionados.
- 5.1.7 Avaliar as transações realizadas a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira da Companhia.
- 5.1.8 Avaliação das contas de estoques, prestações a receber e inadimplência.
- 5.1.9 Análises dos procedimentos e documentos com ênfase às folhas de pagamentos e encargos sociais, abrangendo a legislação trabalhista, previdenciária e securitária.
- 5.1.10 Avaliar os procedimentos adotados na apuração da base de cálculos dos impostos e contribuições (ISS, IR, CSLL, PIS, COFINS, PCC, INSS, Taxas, etc.), verificando ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias (DCTF, SPED, ECD, ECF, REINF E-Social etc.).
- 5.1.11 Avaliar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e do LALUR, SPED, referente aos últimos 12 (doze) meses.
- 5.2 Exame de auditoria das Demonstrações Financeiras trimestrais (1º, 2º e 3º trimestre), para o exercício contratado, com a emissão de relatório detalhado, inclusive com a análise sobre os controles internos e procedimentos contábeis com eventuais recomendações e sugestões de melhorias identificadas no transcorrer dos trabalhos de auditoria.
- 5.3 Realizar, sempre que solicitado, discussões técnicas com relação às alterações na legislação, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil, fiscal e tributária, previdenciária e trabalhista.
- 5.4 Realizar, sempre que solicitado, revisão das respostas às eventuais exigências e/ou questionamentos feitos à Companhia pelos órgãos de controle.
- 5.5 Comparecer, sempre que convocado previamente, para dar assistência à Companhia nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões de seus Conselhos Fiscal e de Administração, limitadas em até 4 (quatro) por ano.

- 5.6 Demais análises, exames, avaliações, revisões, preparação de relatórios e pareceres, edições trimestrais e anuais que se fizerem necessários, a fim de determinar a adequação dos procedimentos.
- 5.7 Os padrões a serem seguidos pela auditoria serão aqueles internacionalmente recomendados, obedecendo inclusive aos requisitos mínimos e instruções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e outros competentes, no que couber.

## **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 A Contratada emitirá relatório sobre as Demonstrações Financeiras anuais e trimestrais, incluindo o parecer de auditoria e relatórios detalhados das análises, de cada período auditado, e entregará à Companhia uma via original, devidamente assinada, dentro dos prazos estipulados e acordados.
- 6.2 Os serviços serão executados na sede da Companhia ou remotamente, quando possível.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 Os prazos deverão ser obedecidos rigorosamente, estando sujeito a aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.2 A prestação do serviço terá início com a data assinalada em ordem de serviço e deverá ser prestado até a aprovação das contas do exercício contratado em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer em abril do mês posterior ao encerramento do respectivo exercício, podendo ser suspensa ou prorrogada pelos acionistas, o que não desonerará a Contratada de eventuais obrigações contratuais junto aos órgãos societários.
- 7.3 A entrega da documentação mencionada neste Termo de Referência deverá obedecer ao calendário de prazos para apresentação à Companhia, abaixo descrito:

- 7.3.1 O Relatório Anual de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, em formato final, com o respectivo parecer, deverá ser entregue à Companhia até o 10º (décimo) dia útil do mês de março, subsequente ao encerramento do exercício, ou em até 5 dias após o recebimento das peças contábeis. Esta entrega corresponde a 40% do valor total contratado.
- 7.3.2 Os Relatórios Trimestrais (1º, 2º e 3º trimestres) sobre as Demonstrações Contábeis deverão ser entregues à Companhia em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fechamento do trimestre auditado ou 10 dias após o recebimento das peças contábeis. Estas entregas correspondem individualmente a 20% do valor total contratado.
- 7.4 Os prazos poderão ser prorrogados desde que haja justificativa pela Contratada e concordância da Contratante.

## **8. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 8.1 Para a prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar:
- 8.1.1 Registro do auditor independente junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos dos artigos 3º e 5º da Resolução CVM nº 23/2021 se Pessoa Natural ou dos artigos 4º e 6º se Pessoa Jurídica.
- 8.1.2 Comprovação de aptidão da empresa através de relatórios de auditoria, certidões ou atestados que comprovem a prestação de serviços similares em empresa de grande porte.
- 8.1.3 Comprovação de que os profissionais designados possuam:
- 8.1.3.1 Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação, que poderá ser comprovada através de atestados de serviços e/ou registro em carteira profissional.
- 8.1.3.2 Registro na CVM do auditor independente pessoa física ou da pessoa jurídica acompanhado da indicação do responsável técnico desta PJ formalizado neste registro na CVM.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 O prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data constante da ordem de serviço emitida, podendo ter sua duração prorrogada até 5 (cinco) anos, contados a partir da celebração do Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

## **10. PREÇO**

10.1 O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a Contratante dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

10.2 O valor ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada.

## **11. REAJUSTE**

11.1 Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste de valores pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

11.2 Na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, desde que cumprido o período de um ano, poderá ser concedido reajuste de valores, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580, de 2017, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

11.3 Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 A Contratada, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do Contrato, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre contratações, cabe:
- 12.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.1.2 Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.
- 12.1.3 Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante.
- 12.1.4 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 12.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 12.1.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1.7 Apresentar à Contratante, até 5 (cinco) dias antes da realização de cada auditoria, quais serão os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, que deverão possuir:
- 12.1.7.1 Formação superior em contabilidade, comprovada através de diploma.
- 12.1.7.2 Registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 12.1.7.3 Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de atuação, que poderá ser comprovada através de atestados de serviços e/ou registro em carteira profissional.
- 12.1.8 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pela Contratante.

- 12.1.9 Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 12.1.10 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 12.1.11 Manter equipamentos, sistema de informação e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 12.1.12 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da entidade, respeitando suas normas de conduta.
- 12.1.13 Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- 12.1.14 Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 12.1.15 Em decorrência das obrigações de governança e transparência a que a Companhia está sujeita como parte integrante da Administração Indireta do Município, a Contratada obriga-se a fornecer quaisquer informações e documentos da Contratante, sem qualquer custo adicional, pelos prazos legais de guarda dos mesmos, ainda que após o término da vigência do Contrato.
- 12.1.16 A Contratada obriga-se, ainda, a executar os serviços observando os procedimentos previstos na NBC TA 200 em consonância com a legislação societária, fiscal, trabalhista, previdenciária, normas e instruções emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis, bem como a regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”) em vigor e as orientações técnicas do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.
- 12.1.17 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão.

- 12.1.18 Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e informar à Contratante qualquer alteração na sua constituição social ou no seu estatuto.
- 12.1.19 Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 12.1.20 Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1 Para execução dos serviços, a Contratante obriga-se a:
  - 13.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.
  - 13.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual designado em ato próprio.
  - 13.1.3 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em Contrato.
  - 13.1.4 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

- 14.1 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

14.2 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação do órgão solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.

16.1.1 Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos nos itens 5 e 6, nos prazos estabelecidos no item 7, do presente Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Companhia e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses.

16.1.2 Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos nos itens 5 e 6, nos prazos estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência será de:

16.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido.

16.1.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual.

16.1.2.3 Multa de 10% (dez por cento) um doze avos do valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que estejam previstas no item 12 deste Termo de Referência.

- 16.1.3 Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato e Termo de Referência.
- 16.1.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 16.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 16.1.6 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- 16.1.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 44.279, de 2003, observados os prazos neles fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.
- 16.1.8 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **17. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 As propostas deverão ser enviadas para [spda@prefeitura.sp.gov.br](mailto:spda@prefeitura.sp.gov.br), no prazo estipulado.
- 18.2 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, Lei Municipal 13.278, de 2002, e demais normas pertinentes.
- 18.3 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.4 Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.